

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 190/90

Altera a Lei nº 067/87, de 17/08/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré a provou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os anexos I, II e III, passam a ser parte integrante da Lei nº 067/87.

Art. 2º - Passam a fazer parte do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e regidos pela Lei nº 067/87, o pessoal permanente, integrante desta Lei.

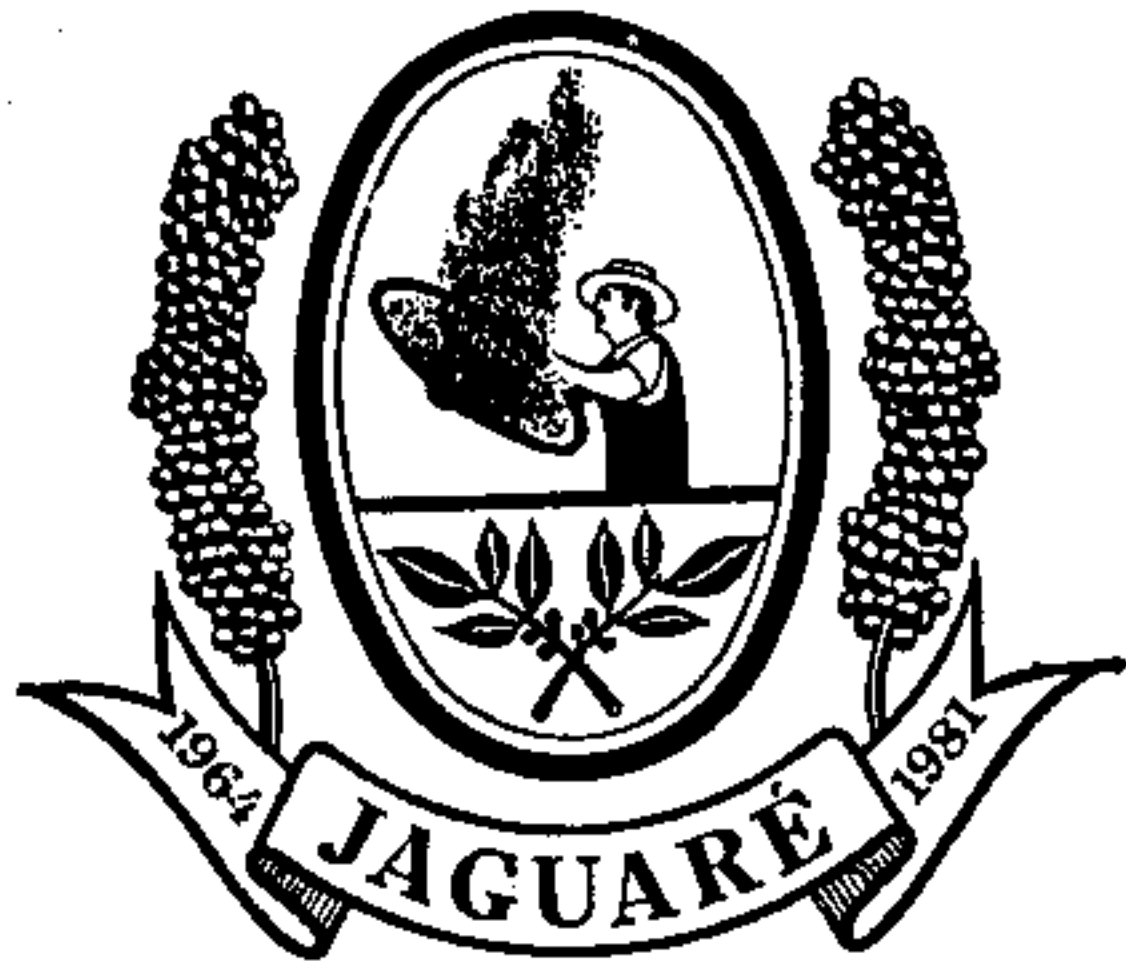
Art. 3º - A promoção horizontal a que se refere o inciso II, do art. 31, da Lei nº 067/87, dar-se-á através da mesma carreira a que pertence nos moldes do anexo III, desta Lei.

Art. 4º - O Anexo II a que alude o art. 24, inciso II, passa a englobar o quadro de livre nomeação e exoneração da Secretaria de Educação e cultura.

Art. 5º - O Anexo III, parte integrante desta Lei, estabelece as carreiras e classes, e seus respectivos vencimentos.

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal, é estruturado em 08 (oito) carreiras, escalonadas de I a VIII e 05 (cinco) classes, devidamente definidas de acordo com o anexo III.

Art. 7º - A promoção horizontal a cada dois anos (bienal), será medida através do engajamento e empenho do profissional em sua auto-promoção, considerada sua participação em seminários, congressos, cursos, grupos de estudos, encontros promovi-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Art. 8º - Caberá a direção da escola na qual o funcionário está lotado expedir quando solicitado pela SEMEC, relatórios contendo o nível de engajamento e de participação do mesmo nas atividades promovidas pela escola.

Art. 9º - A participação a que se refere o artigo anterior não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) sem a qual, o funcionário ficará estacionado em sua classe.

Art. 10 - As promoções verticais serão concedidas mediante requerimento e comprovação da mutação da formação do funcionário e dirigidos aos órgão competente.

Art. 11 - Pagar-se-á o adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta por cento sobre os vencimentos do funcionário que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta anos de serviço prestado ao Município.

Art. 12 - Ficam revogados os artigos 09 e seus incisos e parágrafos, artigo 10 e art. 25, letra a, b, c, d, e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 067/87, de 17 de agosto de 1.987.

Art. 13 - Aos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais,

Art. 14 - O Executivo Municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para realização do concurso Público e enquadramento do pessoal.

Art. 15 - Ficam excluídos dos Anexos II e III, da Lei nº 060/87, de 03 de fevereiro de 1.987, todos os cargos de Professor A, B e C, Secretário Escolar A e B, Professor de Jardim, Professor D, Servente Escolar e Servente de Creche.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - REvogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos de



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

zenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

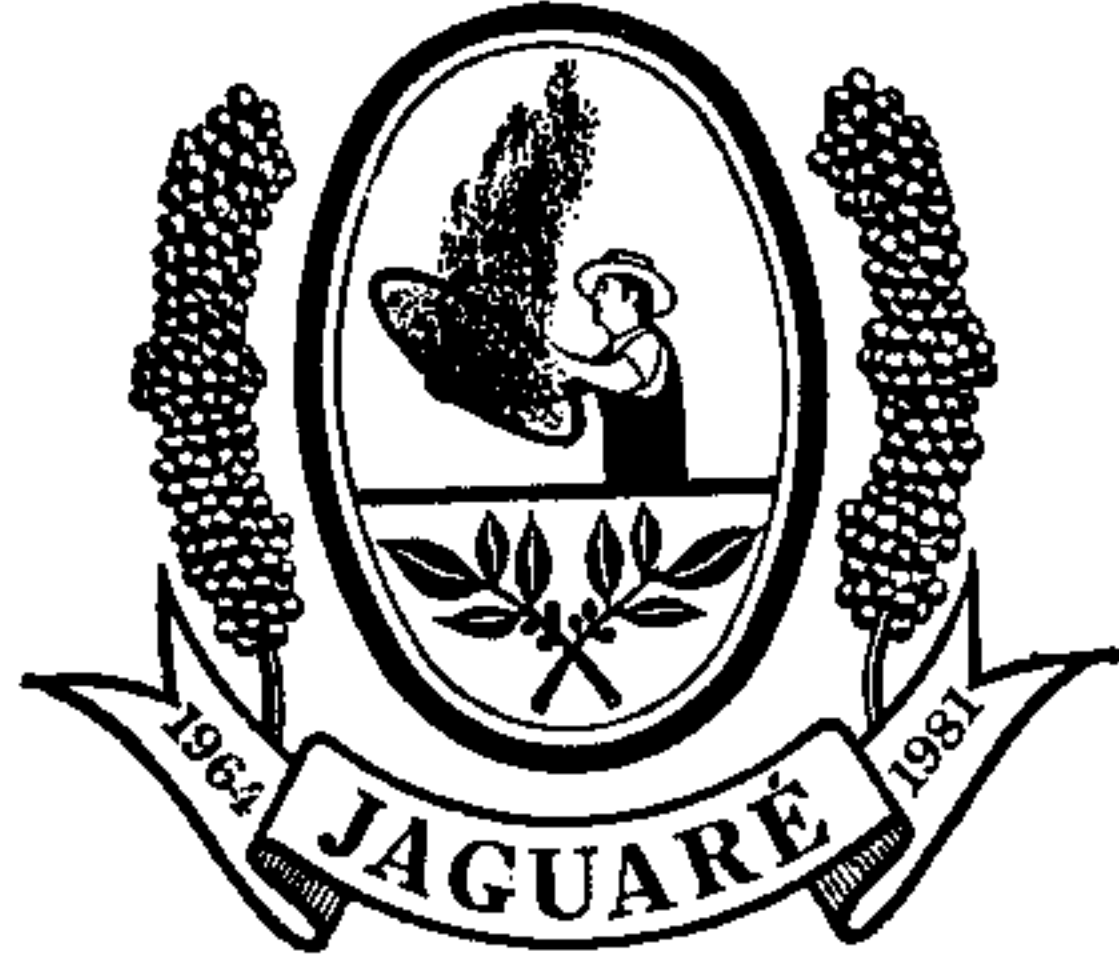
Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete

ANEXO I - A QUE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Q U A D R O P E R M A N E N T E

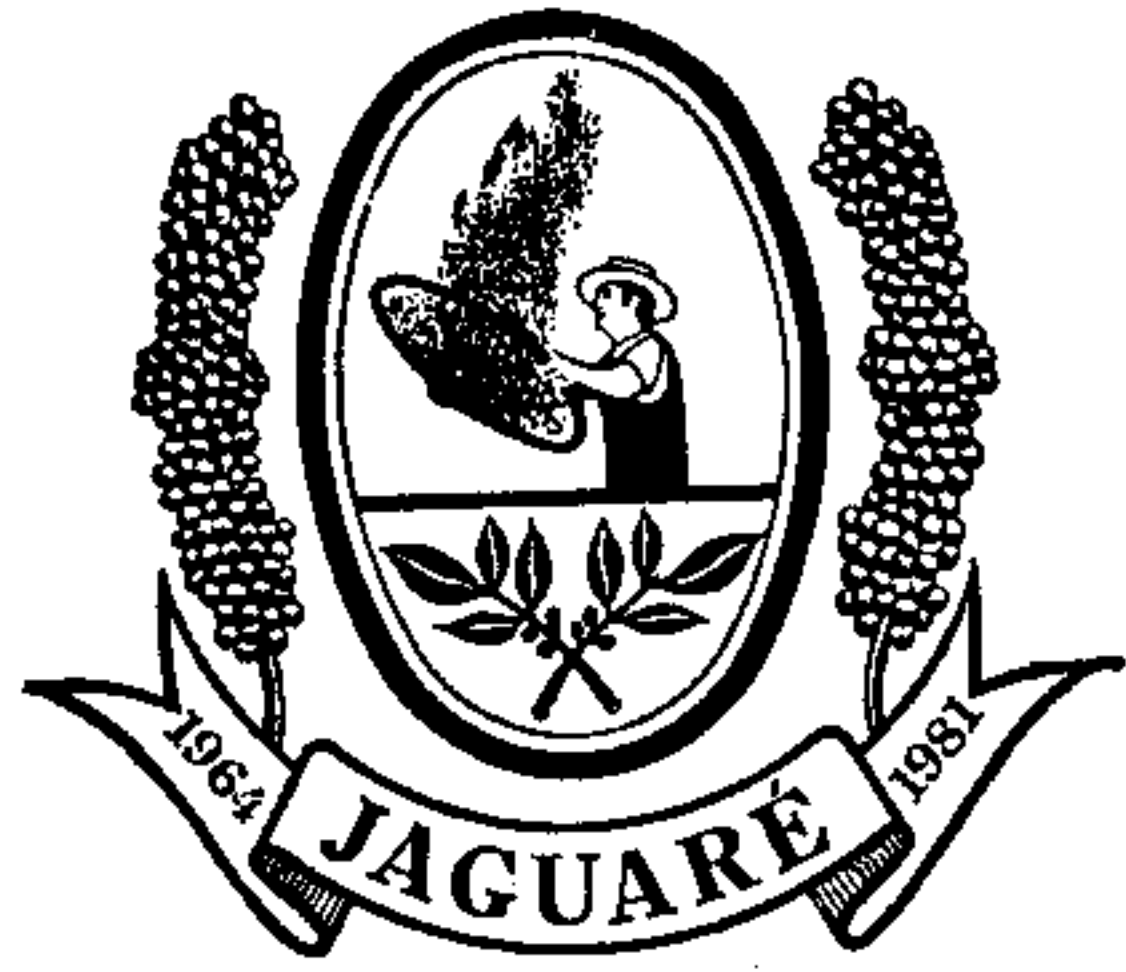


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO 11/90
ADMINISTRATIVO				
APÓIO				
Professor c/ Pós graduação		VIII	02	55.000,00
Coordenador Pedagógico (Supervisor, orientador e Administrador Escolar)		VII	03	47.000,00
Bibliotecário		VII	01	47.000,00
PROFESSORES				
Professor	MaPIV	VI	10	39.000,00
Professor de Educação Física		VI	04	39.000,00
Professor	MaPIII	V	06	34.000,00
Professor	MaPII	IV	12	30.000,00
Professor Técnico Agrícola		III	05	28.000,00
Professor de Música		III		28.000,00
Professor	MaPI	III	55	28.000,00
AUXILIARES				
Auxiliar Administrativo		V	03	34.000,00
Auxiliar de Secretaria		II	20	14.646,70
Bibliotecário c/ treinamento		II	02	14.646,70
Serventes		I	85	12.553,86
Vigias		I	12	12.553,86



Prefeitura Municipal de Jaguaré

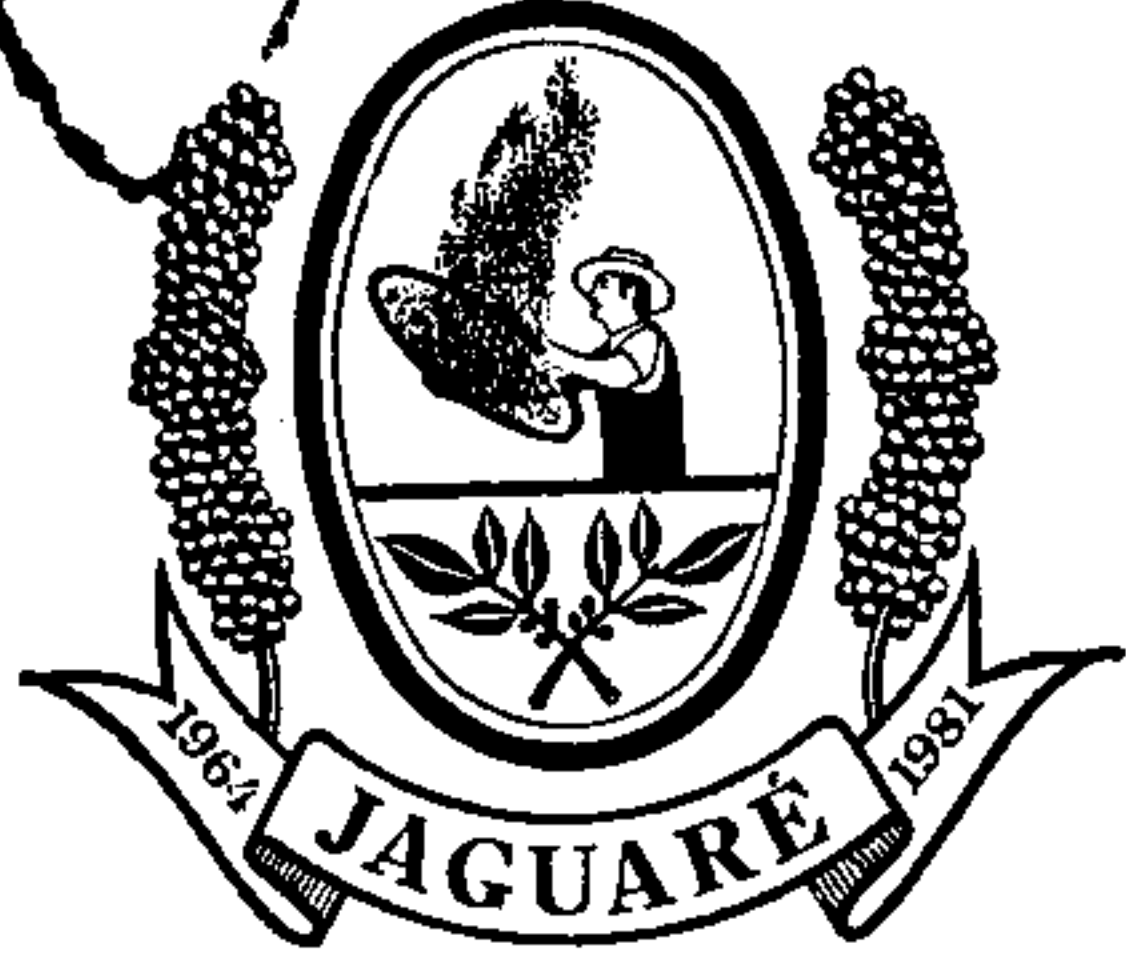
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

QUADRO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II DA LEI Nº 190/90

NOMEAÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO (11/90)
SECRETÁRIO	01	3º Grau em Educação	60.126,88
DIRETOR DE CULTURA E DESPORTOS	01	3º Grau em Educação Física	55.501,64
MAESTRO	01	Currículo	55.501,65
COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ) E FUNDAMENTAL	01	3º Grau	55.501,65
ADMINISTRADOR ESCOLAR (DIRETOR)	06	Magistério - 2º Grau	32.761,72
ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	01	2º Grau	32.761,72



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO III - REFERÊNCIA MÊS 11/90

CLASSES CARREIRA	A	B	C	D	E
VIII	55.000,00	57.750,00	60.638,00	63.370,00	66.539,00
VII	47.000,00	49.350,00	51.818,00	54.407,00	57.128,00
VI	39.000,00	40.950,00	42.998,00	45.148,00	47.406,00
V	34.000,00	35.700,00	37.485,00	36.360,00	41.328,00
IV	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	36.466,00
III	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.414,00	34.035,00
II	14.647,00	15.380,00	16.148,00	16.956,00	17.804,00
I	12.554,00	13.182,00	13.841,00	14.533,00	15.297,00